



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG N.º 21 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fixa os procedimentos de cobrança e valores referentes às multas, taxas e anuidade do exercício de 2020, às anuidades anteriores para Tecnólogos e Diplomados em cursos sequenciais com destinação coletiva na área de Administração e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS — CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4769 de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações das Resoluções Normativas CFA n.º 499 de 10 de maio de 2017 e nº 572 de 29 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CRA-MG, na 24ª reunião realizada em 25 de novembro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - O CRA-MG concederá descontos no valor da anuidade profissional do exercício de 2020 para pessoas físicas, Tecnólogos e Diplomados em cursos sequenciais com destinação coletiva na área de Administração, que efetuarem o pagamento, **EM PARCELA ÚNICA**, nos meses de janeiro e fevereiro de 2020. Portanto, os valores das anuidades serão os abaixo especificados:

I) Registro Principal:

A. Pagamento em parcela única até 31/01/2020: R\$ 252,33 (Duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), ou seja, **15% de desconto** para pagamento em quota única até 31/01/2020;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

R. Afonso Pena, 961, Pádua, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30130-002. (31) 3218-4500. www.cramg.org.br
Seccionais: Leopoldina (37) 3232-4401 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Ipatinga (31) 3844-
Jd. do Paraíso (32) 3215 5812 - Lavras (35) 3821 3674 - Montes Claros (38) 3222 2777 - Pouso Alegre (35) 3222-
Sete Lagoas (31) 3274-0033 - Uberlândia (34) 3235 5210 - Unai (38) 3676-2444 - Varginha (35) 3222-4111





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

B. Pagamento em parcela única até 28/02/2020: R\$ 267,17 (Duzentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), ou seja, **10% de desconto** para pagamento em quota única de 01/02/2020 até 28/02/2020;

C. Pagamento em parcela única posterior a 28/02/2020: não haverá **desconto**, ou seja, o valor a ser considerado é de R\$ 296,86 (Duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), até a data de vencimento da anuidade.

II) Registro Secundário:

A. Pagamento em parcela única até 31/01/2020: R\$ 126,17 (Cento e vinte e seis reais e dezessete centavos), ou seja, 15% de desconto para pagamento em quota única até 31/01/2020;

B. Pagamento em parcela única até 28/02/2020: R\$ 133,59 (Cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), ou seja, 10% de desconto para pagamento em quota única de 01/02/2020 até 28/02/2020;

C. Pagamento em parcela única posterior a 28/02/2020: não haverá desconto, ou seja, o valor a ser considerado é de R\$ 148,43 (Cento e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) até a data de vencimento da anuidade.

Parágrafo Primeiro — No caso de pagamento de anuidade após a data de seu vencimento, incidirá multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção pelo INPC/IBGE acumulado entre a data de vencimento até o pagamento.

Art. 2º - O CRA-MG concederá isenção da primeira anuidade ao interessado que solicitar registro profissional em até 60 (sessenta) dias após a colação de grau.

Artº 3º - O CRA-MG concederá a isenção da primeira anuidade e da anuidade do exercício imediatamente posterior, ao interessado que colar grau nos meses de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

novembro e dezembro e solicitar o registro profissional junto ao CRA nos referidos meses.

Artº 4º - Será concedido parcelamento da primeira anuidade devida, no ato do registro, através de boleto ou cartão de crédito, observando-se as regras estabelecidas na RN CFA nº 499/2017, garantido-se o mínimo de 5 (cinco) vezes.

Art. 5º - As anuidades poderão ser parceladas obedecendo ao disposto na Resolução Normativa CFA n.º 499 de 10 de maio de 2017.

Art. 6º - As demais condições, procedimentos e esclarecimentos deverão ser observados e obedecidos, conforme as Resoluções Normativas CFA nº 499 de 10 de maio de 2017, RN CFA nº 572 de 29 de Outubro de 2019.

Art. 7º - Os casos omissos, quando de competência do CRA-MG e não discriminados em dispositivos legais do Conselho Federal de Administração, serão resolvidos em Plenária do CRA-MG.

Artº 8º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de Novembro de 2019.


Adm. Jezu Pinto de Aguiar Filho
Presidente
CRA-MG 01-011260/D



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS